

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 258/2021

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 20.593, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS.

PROTOCOLO Nº: 4026/2021



00099684

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Nº 258/2021

Altera a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras.

**Art. 1º** A cmenta e o *caput* do art.1º, ambos da Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras - ACPPTB, com sede no Município de Três Barras do Paraná."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO ESTACHO****Deputado Estadual****JUSTIFICATIVA**

A presente alteração faz-se necessária para que seja corretamente citado o nome do município que sedia a entidade beneficiada com o Título de Utilidade Pública através da Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021:



**Três Barras do Paraná.**

O Projeto de Lei nº 38/2021 – que deu origem à referida Lei, preencheu todos os requisitos dispostos na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, recebendo parecer favorável da Comissão de Constituição de Justiça – CCJ desta Casa de Leis. Seguindo seu trâmite sem qualquer óbice, a proposição foi aprovada e dispensada de redação final em sua segunda discussão, no dia 24 de maio de 2021, permitindo seu posterior encaminhamento à Casa Civil para sanção.

Portanto, ainda que a Associação aqui referida seja nomeada como **Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras - ACPPTB**, sua sede localiza-se no **Município de Três Barras do Paraná**, conforme documenta o art. 2º do Estatuto Social.

Tal fato é de extrema importância para que seja evitada interpretação equivocada, considerando a existência de um município chamado Três Barras, situado no Planalto Norte Catarinense e um dos principais municípios da Região do Contestado.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 07/06/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0379565** e o código CRC **C01C19BF**.



**Lei 20593 - 27 de Maio de 2021**

Publicado no Diário Oficial nº. 10945 de 28 de Maio de 2021

**Súmula:** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prondas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prondas de Três Barras - ACPPTB, com sede no Município de Três Barras.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de maio de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Rodrigo Estacho*  
Deputado Estadual

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4025/2021 - 0380205 - DAP/CAM

Em 08 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4026/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 8 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 08/06/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0380205** e o código CRC **D1FF2E0E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4026/2021 – DAP, em 8/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 258/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/06/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381142** e o código CRC **A770AAAB**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/06/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0382669** e o código CRC **0B554444**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 149/2021 - 0381963 - DL

Em 09 de junho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 09/06/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0381963** e o código CRC **0AFD5CFA**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2021**

APROVADO

15/06/2021

Projeto de Lei nº. 258/2021

**Autor: Deputado Rodrigo Estacho**

Altera a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021 que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no município de Três Barras.

**EMENTA: ALTERA-SE A LEI Nº 20.593, de 27 de MAIO DE 2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS. – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021 que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no município de Três Barras.

A Associação objeto desta alteração passa a se denominar **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS – ACPPTB.**

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter filantrópico, no sentido de abrigar e acolher pessoas idosas de ambos os sexos, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.





Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da alteração proposta no **Projeto de Lei nº 547/2020**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 15/06/2021, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387381** e o código CRC **496B1940**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 258/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de junho de 2021.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**  
**CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS**



- PROJETO DE Lei N° 258 / 2021
- PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL N°      /
- RECURSO AO PLENÁRIO
- NOTA TÉCNICA
- OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO       C/ EMENDA       S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO       FAVORÁVEL       CONTRÁRIO
- COMISSÃO \_\_\_\_\_       FAVORÁVEL       CONTRÁRIO
- RECEBIDO [Signature] EM 21 / 6 / 2021
- REVISADO \_\_\_\_\_ EM      /      /



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 350, 639/2020 e 258/2021 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 350, 639/2020 e 258/2021, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

  
Deputado Ademir Raiano  
Presidente

4742/21 DAF



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 182/2021 - 0398588 - DAP/CAUT

Em 29 de junho de 2021.

#### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 258/2021**, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 29 de junho de 2021.

**Gianna Carneiro da Silva**  
**Coordenadora de Autografia**  
**Mat. 40876**

**De acordo.**

**Juarez Villela Filho**  
**Diretor de Assistência ao Plenário**



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva**, **Coordenador**, em 29/06/2021, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 29/06/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398588** e o código CRC **8B3F3B6C**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**OFÍCIO Nº 151/2021 - 0398584 - DAP/CAUT**

Em 29 de junho de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 258/2021, de autoria do Rodrigo Estacho**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 29 de junho de 2021.

Respeitosamente,

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**Presidente**

Anexo

**Excelentíssimo Senhor**

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**

**Governador do Estado do Paraná**

**Palácio Iguaçu – Nesta Capital**

**/GCS**



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 29/06/2021, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398584** e o código CRC **F618CC4D**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### AUTÓGRAFO

## Projeto de Lei n.º 258/2021

(Autoria do Deputado Rodrigo Estacho)

Altera a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
DECRETA

**Art. 1º** A ementa e o *caput* do art.1º, ambos da Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras do Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras - ACPPTB, com sede no Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

**Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1.º Secretário

**Deputado GILSON DE SOUZA**  
2.º Secretário

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração faz-se necessária para que seja corretamente citado o nome do município que sedia a entidade beneficiada com o Título de Utilidade Pública através da Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021: Três Barras **do Paraná**.

O Projeto de Lei nº 38/2021 – que deu origem à referida Lei, preencheu todos os requisitos dispostos na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, recebendo parecer favorável da Comissão de Constituição de Justiça – CCJ desta Casa de Leis. Seguindo seu trâmite sem qualquer óbice, a proposição foi aprovada e dispensada de redação final em sua segunda discussão, no dia 24 de maio de 2021, permitindo seu posterior encaminhamento à Casa Civil para sanção.

Portanto, ainda que a Associação aqui referida seja nomeada como **Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras - ACPPTB**, sua sede localiza-se no **Município de Três Barras do Paraná**, conforme documenta o art. 2º do Estatuto Social.

Tal fato é de extrema importância para que seja evitada interpretação equivocada, considerando a existência de um Município chamado Três Barras, situado no Planalto Norte Catarinense e um dos principais municípios da Região do Contestado.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 29/06/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 29/06/2021, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 29/06/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398566** e o código CRC **79203BFC**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 258/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 17.816.167-9, no dia 1º de julho de 2021.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo